



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**DECRETO Nº 067/2007, DE 30 DE MAIO DE 2007**

*Dispõe sobre a concessão da gratificação por interiorização aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Maracaju, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 69, VIII, considerando o disposto no artigo 100 e seu parágrafo único do Estatuto dos Servidores Públicos de Maracaju c.c. o artigo 39, inciso VI e parágrafos 2º e 3º, bem como os artigos 40 e 41 e seus parágrafos, todos do Plano de Cargos e Remuneração do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A gratificação por interiorização será devida aos servidores que exerçam a função de Motorista de Ônibus III, aos que exerçam o monitoramento das crianças nos ônibus e aos que exerçam o trabalho de recuperação e manutenção das estradas vicinais no Município.

**Art. 2º** O servidor que pernoitar no local de trabalho quando dificultado o retorno à sua residência devido à distância ou ao itinerário, perceberá gratificação por interiorização no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base de seu cargo, por pernoite.

**Art. 3º** Os pernoites que por necessidade de serviço, serão autorizados pelo titular da pasta à que o servidor estiver vinculado, e enviados por meio de comunicação escrita ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, no qual deverá constar o



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

nome do servidor bem como o cargo que ocupa e a quantidade de pernoites a serem pagos, correspondentes aos dias pernoitados no local de serviço.

**Art. 4º** A gratificação por interiorização equivalerá somente ao pernoite do servidor. Pelas horas excedentes efetuadas na interiorização, será devida gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

**§ 1º** - O período de um pernoite se realiza do momento da chegada do servidor no local de pouso até o momento de sua próxima partida.

**§ 2º** - As horas excedentes serão aquelas realizadas a serviço dentro do período de saída e retorno ao local de pouso.

**Art. 5º** As despesas para atender as finalidades deste decreto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento da Despesa – 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de maio de 2007.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**DECRETO Nº 066/2007, de 28 de maio de 2007.**

Exibido em: *Ata do*  
*Conselho Municipal*  
*de Educação nº 066/07*  
*393*  
*de* *05* *de* *07*

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e dá outras providências."

**O Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em específico pela Lei Municipal nº 1.494/2007, de 30.03.2007;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, os seguintes membros:

<b>INSTITUIÇÃO/SEGMENTO</b>	<b>TITULAR</b>	<b>SUPLENTE</b>
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Beatriz Eich de Azevedo	Marcos Antonio Felipe
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda	Ariovaldo Boer	Mario Roberto Robles
Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Maracaju - SIMTREMA	Ludemar Solis Nazareth Azambuja	Adalgisa Maria Batista Moraes
Diretores das Escolas Municipais	Maria Helena Ziemann	Dartyclea Mendes Gerbaudo
Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Públicas Municipais	Cristina Alves Dias	Renata Henrique M. dos Santos
Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais	Flávia Dorly G. Mafuci e Marlene Ribeiro Ramos	Vera Lucia Ferreira da Silva e Rosa Maria de Souza Pereira
Estudantes da Educação Básica - EJA	Márcia Scalet Schwinn	Elenir Alves Fonseca
Conselho Tutelar	Rozuita da Costa	Leonilda Barbosa Cardoso

Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120 - Centro (067) 3454-1320



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

**Art. 2º** Os membros nomeados no presente decreto terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 3º** No desempenho de suas atribuições, os conselheiros do FUNDEB deverão observar todas as disposições constantes da Lei Municipal nº 1.494/2007.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

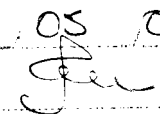
Gabinete do Prefeito de Maracaju-MS, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2007.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

**DECRETO N.º 064/2007, DE 21 DE MAIO DE 2007.**

Assunto do	Pago Municipal
Doc.:	Decreto nº 064/07
Sub. n.º	373
Em:	21 05 07
Assinatura	

"Dispõe sobre Exclusão por Isenção de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

**CONSIDERANDO**, que o Processo Administrativo n.º 419/2007, concluiu pela Exclusão por Isenção do IPTU, em face do que dispõe o artigo 204, inciso IV, da Lei Complementar 009/2001 cominado com os artigos 2º a 3º da Lei n.º 1.179/98;

**DECRETA:**

**Art. 1º FICA** autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o **Lote 0044**, da **Quadra 0NOB**, da **Vila Juquita**, neste Município de Maracaju/MS, referente ao **exercício de 2006**, lançado em nome de **VALENTINA MACHADO DOS SANTOS**, e **ISENÇÃO dos exercícios seguintes**.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

DECRETO N.º 050/2007, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

"Dispõe sobre Exclusão por Isenção de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

**CONSIDERANDO**, que o Processo Administrativo nº 544/2007, concluiu pela Isenção de Crédito Tributário-IPTU, em face do que dispõe o artigo 204, da Lei Complementar 009/2001 em seu inciso III cominados com os artigos 2º a 3º da Lei 1.179/98.

**CONSIDERANDO**, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela Exclusão do Crédito Tributário;

### DECRETA

**Art. 1º FICA** autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o Lote 000B, da Quadra 0023, do **Centro**, neste Município de Maracaju/MS, referente ao exercício de 2007, lançado em nome de ADRIANA KNIBBE e ISENÇÃO dos exercícios seguintes.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete.


  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

DECRETO N.º 051/2007, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

Publicado em	Abril de 2007
Assinatura	Do Prefeito Municipal
Do	Decreto nº 051/07
Vol. nº	098
Em	23 . 04 . 07
Assinatura	

"Dispõe sobre Exclusão por Isenção de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

**CONSIDERANDO**, que o Processo Administrativo nº 954/2007, concluiu pela Isenção de Crédito Tributário-IPTU, em face do que dispõe o artigo 204, da Lei Complementar 009/2001 em seu inciso IV combinados com os artigos 2º a 3º da Lei 1.179/98.

**CONSIDERANDO**, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela Exclusão do Crédito Tributário;

### DECRETA:

**Art. 1º FICA** autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o **Lote 554A**, da **Quadra 0021**, do **Centro**, neste Município de Maracaju/MS, referente ao exercício de 2006 e 2007, lançado em nome de **LIBERALINA CORREA OLEGARIO e ISENÇÃO** dos exercícios seguintes.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete.

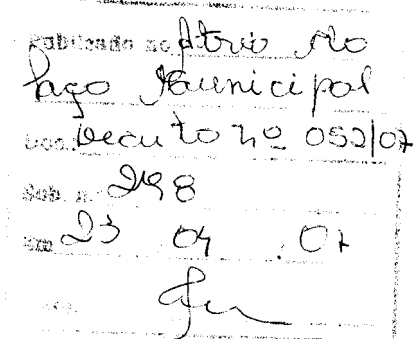
  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

DECRETO N.º 052/2007, DE 23 DE ABRIL DE 2007.



"Dispõe sobre Exclusão por Isenção de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

**CONSIDERANDO**, que o Processo Administrativo nº 419/2007, concluiu pela Isenção de Crédito Tributário-IPTU, em face do que dispõe o artigo 204, da Lei Complementar 009/2001 em seu inciso IV cominados com os artigos 2º a 3º da Lei 1.179/98.

**CONSIDERANDO**, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela Exclusão do Crédito Tributário;

### DECRETA:

**Art. 1º FICA** autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o **Lote 0044**, da **Quadra 0NOB**, da **Vila Juquita**, neste Município de Maracaju/MS, referente ao exercício de 2007, lançado em nome de **VALENTINA MACHADO DOS SANTOS e ISENÇÃO dos exercícios seguintes.**

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte dias e três do mês de Abril do ano de dois mil e sete.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

DECRETO N.º 060/2007, DE 04 DE MAIO DE 2007.

"Dispõe sobre Exclusão por Isenção de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

**CONSIDERANDO**, que o Processo Administrativo nº 534/2007, concluiu pela Isenção de Crédito Tributário-IPTU, em face do que dispõe o artigo 204, da Lei Complementar 009/2001 em seu inciso III cominados com os artigos 2º a 3º da Lei 1.179/98.

**CONSIDERANDO**, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela Exclusão do Crédito Tributário;

### DECRETA:

**Art. 1º FICA** autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o Lote 578B, da Quadra 0016, do **Centro**, neste Município de Maracaju/MS, referente ao exercício de 2007, lançado em nome de AMBROSIO OLEGARIO DE LIMA e ISENÇÃO dos exercícios seguintes.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, ao quarto dia do mês de Maio do ano de dois mil e sete.

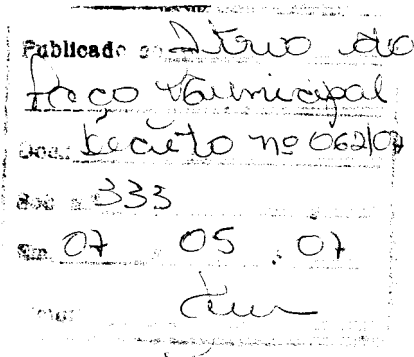
  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

DECRETO N.º 062/2007, DE 07 DE MAIO DE 2007.



"Dispõe sobre Exclusão por Isenção de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

**CONSIDERANDO**, que o Processo Administrativo nº1058/2007, concluiu pela Isenção de Crédito Tributário-IPTU, em face do que dispõe o artigo 204, da Lei Complementar 009/2001 em seu inciso IV cominados com os artigos 2º a 3º da Lei 1.179/98.

**CONSIDERANDO**, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela Exclusão do Crédito Tributário;

### DECRETA:

**Art. 1º FICA** autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o Lote P324P328, da Quadra 0005, do Centro, neste Município de Maracaju/MS, referente ao exercício de 2007, lançado em nome de YOSHINORI SHISHIDO e ISENÇÃO dos exercícios seguintes.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, ao sétimo dia do mês de Maio do ano de dois mil e sete.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**DECRETO N.º 063/2007, DE 14 DE MAIO DE 2007.**

"Dispõe sobre o valor da Unidade Fiscal do Município de Maracaju - (UFM) para o mês de Maio/2007, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com amparo no artigo 306 e seguintes da Lei Complementar n.º 009/2001 (Código Tributário Municipal).

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A Unidade Fiscal do Município de Maracaju (UFM) para o mês de maio de 2007, fica fixada em R\$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos).

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS,  
aos quatorze dias do mês de maio de 2007.



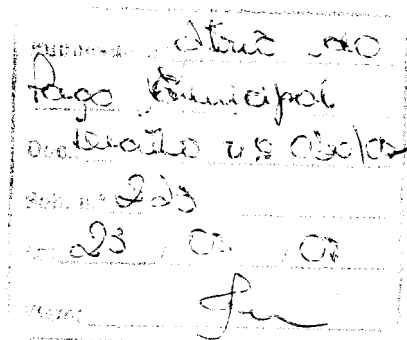
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**Prefeito Municipal**

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

DECRETO N.º 030/2007, DE 23 DE MARÇO DE 2007.



"Dispõe sobre Exclusão por Isenção de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

**CONSIDERANDO**, que o Processo Administrativo nº 3640/2006, concluiu pela Isenção de Crédito Tributário-IPTU, em face do que dispõe o artigo 204, inciso IV da Lei Complementar 009/2001 em seu inciso IV cominados com os artigos 2º a 3º da Lei 1.179/98.

**CONSIDERANDO**, que o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município é pela Exclusão do Crédito Tributário;

### DECRETA:

**Art. 1º FICA** autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o **Lote 0013**, da **Quadra 14-A**, do **VILA PRATEADA**, neste Município de Maracaju/MS, referente ao exercício de 2006 e 2007, lançado em nome de **JOSE ALVES DOS SANTOS e ISENÇÃO** dos exercícios seguintes.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e três dias do mês de Março do ano de dois mil e sete.

**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

[DECRETO N.º 035/2007, DE 09 DE ABRIL DE 2007.]

"Dispõe sobre Exclusão por Isenção de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

**CONSIDERANDO**, que o Processo Administrativo n.º 337/2007, concluiu pela Exclusão por Isenção do IPTU, em face do que dispõe o artigo 204, inciso IV, da Lei Complementar 009/2001 cominado com os artigos 2º a 3º da Lei n.º 1.179/98;

### DECRETA:

**Art. 1º FICA** autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o **Lote 0001**, da **Quadra F**, do **JARDIM GUANABARA**, neste Município de Maracaju/MS, referente ao **exercício de 2007**, lançado em nome de **GUILHERMINO DE CASTRO**, e **ISENÇÃO** dos exercícios seguintes.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

DECRETO N.º 053/2007, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

"Dispõe sobre Exclusão por Isenção de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

**CONSIDERANDO**, que o Processo Administrativo nº733/2007, concluiu pela Isenção de Crédito Tributário-IPTU, em face do que dispõe o artigo 204, da Lei Complementar 009/2001 em seu inciso IV cominados com os artigos 2º a 3º da Lei 1.179/98.

**CONSIDERANDO**, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela Exclusão do Crédito Tributário;

**DECRETA:**

**Art. 1º FICA** autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o Lote 04-A1, da Quadra 72, da Vila Juquita, neste Município de Maracaju/MS, referente ao exercício de 2007, lançado em nome de ALTAMIRO ALVES DE OLIVEIRA e ISENÇÃO dos exercícios seguintes.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

DECRETO N.º 054/2007, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

Publicado em:	Abril de 2007
Órgão:	Prefeitura Municipal
Ass.:	Decreto nº 054/07
Art.º:	093
De:	20 de 04 de 07
Assinatura:	[Assinatura]

"Dispõe sobre Exclusão por Isenção de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

**CONSIDERANDO**, que o Processo Administrativo nº365/2007, concluiu pela isenção de Crédito Tributário-IPTU, em face do que dispõe o artigo 204, da Lei Complementar 009/2001 em seu inciso IV cominados com os artigos 2º a 3º da Lei 1.179/98.

**CONSIDERANDO**, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela Exclusão do Crédito Tributário;

### DECRETA:

**Art. 1º FICA** autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o **Lote 002**, da **Quadra 034A**, da Vila Prateada, neste Município de Maracaju/MS, referente ao exercício de 2007, lançado em nome de **SIMIÃO RODRIGUES e ISENÇÃO dos exercícios seguintes**.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete.

[Assinatura]  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 055/2007, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

Publicado no	Ata do
Pago Municipal	
Doc.	leito no 055/07
Sub. n.º	293
Ass.	de

"Dispõe sobre Exclusão por Isenção de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

**CONSIDERANDO**, que o Processo Administrativo nº3617/2006, concluiu pela Isenção de Crédito Tributário-IPTU, em face do que dispõe o artigo 204, da Lei Complementar 009/2001 em seu inciso IV cominados com os artigos 2º a 3º da Lei 1.179/98.

**CONSIDERANDO**, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela Exclusão do Crédito Tributário;

### DECRETA:

**Art. 1º FICA** autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o **Lote 495-G**, da **Quadra 34**, do centro, neste Município de Maracaju/MS, referente ao exercício de 2007, lançado em nome de **OSMAR MONTEZANO e ISENÇÃO** dos exercícios seguintes.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete.

**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

DECRETO N.º 056/2007, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

"Dispõe sobre Exclusão por Isenção de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

**CONSIDERANDO**, que o Processo Administrativo nº680/2007, concluiu pela Isenção de Crédito Tributário-IPTU, em face do que dispõe o artigo 204, da Lei Complementar 009/2001 em seu inciso IV cominados com os artigos 2º a 3º da Lei 1.179/98.

**CONSIDERANDO**, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela Exclusão do Crédito Tributário;

### DECRETA:

**Art. 1º FICA** autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o **Lote 0036**, da **Quadra ÚNICA**, do **Bairro Cambarai**, neste Município de Maracaju/MS, referente ao exercício de 2004, 2005, 2006 e 2007, lançado em nome de **MARIA DELICIA HAGERS e ISENÇÃO** dos exercícios seguintes.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

DECRETO N.º 057/2007, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

Publicado em	20 de Abril de 2007
Assinatura	[Assinatura]
Doc.	Decreto nº 057/07
Sub. nº	003
Vol.	004
Fol.	07
Visto:	[Assinatura]

"Dispõe sobre Exclusão por Isenção de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

**CONSIDERANDO**, que o Processo Administrativo nº648/2007, concluiu pela Isenção de Crédito Tributário-IPTU, em face do que dispõe o artigo 204, da Lei Complementar 009/2001 em seu inciso IV combinados com os artigos 2º a 3º da Lei 1.179/98.

**CONSIDERANDO**, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela Exclusão do Crédito Tributário;

### DECRETA:

**Art. 1º FICA** autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o **Lote 0003**, da **Quadra 000A**, do **Bairro Cambarai**, neste Município de Maracaju/MS, referente ao exercício de 2007, lançado em nome de **ROSELENE MARTINS ASPET e ISENÇÃO dos exercícios seguintes**.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete.

[Assinatura]  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 058/2007, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

Publicado no Diário do  
Município  
Doc. Decreto nº 058/07  
Vol. 193  
Em 20 04 07  
Ass: [Assinatura]

"Dispõe sobre Exclusão por Isenção de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

**CONSIDERANDO**, que o Processo Administrativo nº267/2007, concluiu pela Isenção de Crédito Tributário-IPTU, em face do que dispõe o artigo 204, da Lei Complementar 009/2001 em seu inciso IV cominados com os artigos 2º a 3º da Lei 1.179/98.

**CONSIDERANDO**, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela Exclusão do Crédito Tributário;

### DECRETA:

**Art. 1º FICA** autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o Lote 0002, da Quadra 0004A, da Vila Moreninha, neste Município de Maracaju/MS, referente ao exercício de 2007, lançado em nome de SANDRA REGINA P. RODRIGUES e ISENÇÃO dos exercícios seguintes.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete.

[Assinatura]  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 041/2007, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Publicado no	Diário do
	Município
Dos: Decreto nº	041/07
de	18
de	04
	07
	Jun

"Dispõe sobre Exclusão por Isenção de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

**CONSIDERANDO**, que o Processo Administrativo nº 666/2007, concluiu pela Isenção de Crédito Tributário-IPTU, em face do que dispõe o artigo 204, da Lei Complementar 009/2001 em seu inciso III cominados com os artigos 2º a 3º da Lei 1.179/98.

**CONSIDERANDO**, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela Exclusão do Crédito Tributário;

### DECRETA:

**Art. 1º FICA** autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o Lote 000E, da Quadra 0021, do Bairro Paraguai, neste Município de Maracaju/MS, referente ao exercício de 2007, lançado em nome de ARI JACOB MASTELLA BRESOLIN e ISENÇÃO dos exercícios seguintes.

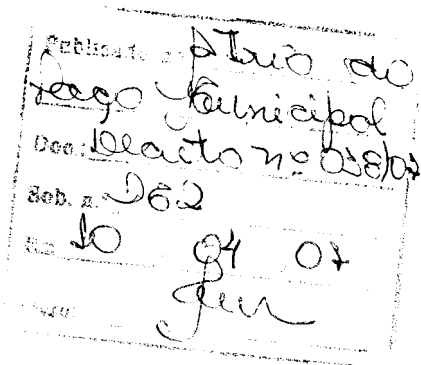
**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete.

**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**DECRETO N.º 038/2007, DE 10 DE ABRIL DE 2007.**



"Dispõe sobre o valor da Unidade Fiscal do Município de Maracaju - (UFM) para o mês de Abril/2007, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com amparo no artigo 306 e seguintes da Lei Complementar n.º 009/2001 (Código Tributário Municipal).

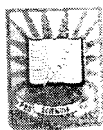
**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A Unidade Fiscal do Município de Maracaju (UFM) para o mês de abril de 2007, fica fixada em R\$ 10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos).

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS,  
aos dez dias do mês de abril de 2007.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**DECRETO Nº. 037/2007, de 09 de abril de 2007.**

"Dispõe sobre a ampliação de competência aos Conselheiros Municipais de Assistência Social, nomeados através do Decreto nº 036/2007, de 09/04/2007, para atuarem no controle e fiscalização do Programa Bolsa Família no Município de Maracaju-MS, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

**CONSIDERANDO**, que o art. 9º da Lei Federal nº 10.836, de 09/01/2004, dispõe que o controle e a participação do Programa Bolsa Família, em âmbito local, será efetivado pela sociedade por meio de Conselho ou comitê.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de criação de um órgão permanente, no âmbito municipal, de controle e participação da sociedade do Programa Bolsa Família, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 01, de 20/05/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

**CONSIDERANDO**, a importância do Programa Bolsa Família na economia e qualidade de vida das famílias maracajuenses.

**CONSIDERANDO** o teor da informação da Coordenadora da Comissão Intergestora Bipartícipe que na 65ª reunião Ordinária realizada em 24/06/2005 e posterior Deliberação CIB/MS nº 090/2005 de 28/06/2005, de que ficou pactuada que o Controle Social do Programa Bolsa Família nos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do art. 2º, da Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005, que permite que o controle social do PBF possa ser realizado por instância anteriormente existente, como as de controle social dos programas Remanescentes ou os conselhos setoriais vinculados a outras políticas públicas.

**DECRETA:**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

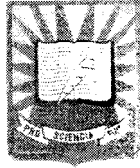
**Art. 1º.** FICA ampliado as competências dos Conselheiros Municipais de Assistência Social do Município de Maracaju-MS, além das competências elencadas na Lei Municipal nº 1.069, de 28 de novembro de 1994, compreendendo as seguintes atribuições:

- local;
- a)- acompanhar a execução do Programa Bolsa Família no âmbito local;
  - b)- avaliar a execução do Programa Bolsa Família no âmbito local;
  - local;
  - c)- fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família no âmbito local;
  - d)- colaborar e formular sugestões para o bom funcionamento do Programa Bolsa Família no âmbito local;
  - e)- representar às autoridades competentes irregularidades na execução do Programa Bolsa Família no âmbito local.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 087, de 08.07.2005.

Gabinete do Prefeito de Maracaju-MS, aos nove dias do mês de abril de 2007.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

#### **Representantes Não Governamentais**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE</b>	<b>TITULAR</b>	<b>SUPLENTE</b>
<b>APAE – Ass. de Pais e Amigos dos Excepcionais</b>	Simone Moretto França	Inara Souto Ribeiro
<b>Associação Beneficente de Maracaju</b>	Graziele Wilke	Eliane Sartori
<b>Casa da Criança Margarida Ferreira Braga</b>	Marcos G. Freire	Elistiana Ap <sup>a</sup> . da Silva P. Pará
<b>Centro de Amparo ao Idoso “Pr<sup>a</sup>. Nilceia S. Bueno”</b>	Claudia Yuri Kurita	Nilza Mendes Ferreira
<b>Centro Espírita Euripedes Barsanulfo - Casa da Sopa Meimei (Ema Rigo)</b>	Tereza Moura Dutra	Irene Alves dos Anjos

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 14.03.2007, revogados os Decretos nº. 024, de 12.03.2007 e 028, de 21.03.2007.

Gabinete do Prefeito de Maracaju-MS, aos nove dias do mês de abril de 2007.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 039/2007, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Publicado no	Diário do
	Povo Municipal
Doc.:	Decreto nº 039/07
Sob. nº	885
Em	18 04 07
	fer

"Dispõe sobre Exclusão por Isenção de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

**CONSIDERANDO**, que o Processo Administrativo nº 924/2007, concluiu pela Isenção de Crédito Tributário-IPTU, em face do que dispõe o artigo 204, da Lei Complementar 009/2001 em seu inciso III cominados com os artigos 2º a 3º da Lei 1.179/98.

**CONSIDERANDO**, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela Exclusão do Crédito Tributário;

### DECRETA:

**Art. 1º FICA** autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o Lote 003A, da Quadra 0005, do **Centro**, neste Município de Maracaju/MS, referente ao exercício de 2007, lançado em nome de **SYRA ALVES CORRÊA e ISENÇÃO** dos exercícios seguintes.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete.

**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 042/2007, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Publicado no	Ativo do
	Pago Municipal
Data	Decreto nº 042/07
Sob. nº	085
Nº	18 04 07
	

"Dispõe sobre Exclusão por Isenção de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

**CONSIDERANDO**, que o Processo Administrativo nº 741/2007, concluiu pela Isenção de Crédito Tributário-IPTU, em face do que dispõe o artigo 204, da Lei Complementar 009/2001 em seu inciso IV cominados com os artigos 2º a 3º da Lei 1.179/98.

**CONSIDERANDO**, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela Exclusão do Crédito Tributário;

### DECRETA:

**Art. 1º FICA** autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o Lote 01, da Quadra 11, do Bairro Paraguai, neste Município de Maracaju/MS, referente ao exercício de 2007, lançado em nome de IRACEMA DA SILVA e ISENÇÃO dos exercícios seguintes.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

DECRETO N.º 044/2007, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Publicado no	Ativo do
Diário Municipal	
Doc:	Decreto nº 044/07
Sol. nº	05
Em	18 04 07
Vizos	fu

"Dispõe sobre Exclusão por Isenção de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

**CONSIDERANDO**, que o Processo Administrativo nº553/2007, concluiu pela Isenção de Crédito Tributário-IPTU, em face do que dispõe o artigo 204, da Lei Complementar 009/2001 em seu inciso IV cominados com os artigos 2º a 3º da Lei 1.179/98.

**CONSIDERANDO**, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela Exclusão do Crédito Tributário;

### DECRETA:

**Art. 1º FICA** autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o **Lote 74**, da **Quadra 20**, do Centro, neste Município de Maracaju/MS, referente ao exercício de 2007, lançado em nome de **NORVINO DE MATOS e ISENÇÃO** dos exercícios seguintes.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete.

**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 045/2007, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Publicado no:	285
Assinatura:	João Vicente Zanardo
Decreto nº:	04507
Sob. nº:	285
Data:	18 04 07
Assinatura:	Ju

"Dispõe sobre Exclusão por Isenção de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

**CONSIDERANDO**, que o Processo Administrativo nº672/2007, concluiu pela Isenção de Crédito Tributário-IPTU, em face do que dispõe o artigo 204, da Lei Complementar 009/2001 em seu inciso III cominados com os artigos 2º a 3º da Lei 1.179/98.

**CONSIDERANDO**, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela exclusão do Crédito Tributário;

### DECRETA:

**Art. 1º FICA** autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o Lote 004, da Quadra 0050, da Vila Juquita, neste Município de Maracaju/MS, referente ao exercício de 2007, lançado em nome de JOÃO VICENTE ZANARDO e ISENÇÃO dos exercícios seguintes.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete.

**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

DECRETO N.º 046/2007, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Publicado em	18 de Abril de 2007
Assinatura	[Assinatura]
Doc. nº	046/07
Vol. nº	285
Data	18 04 07
Assinatura	[Assinatura]

"Dispõe sobre Exclusão por Isenção de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS:

**CONSIDERANDO**, que o Processo Administrativo nº578/2007, concluiu pela Isenção de Crédito Tributário-IPTU, em face do que dispõe o artigo 204, da Lei Complementar 009/2001 em seu inciso IV cominados com os artigos 2º a 3º da Lei 1.179/98.

**CONSIDERANDO**, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela exclusão do Crédito Tributário;

### DECRETA:

**Art. 1º FICA** autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o **Lote 0005**, da **Quadra 0023**, do Centro, neste Município de Maracaju/MS, referente ao exercício de 2007, lançado em nome de **LUCILA SANTOS MACIEL e ISENÇÃO dos exercícios seguintes.**

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete.

**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 047/2007, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Publicado em	Ativo do
Ass. Municipal	
Dec. nº	047/07
Ass. nº	086
Em	18 04 07
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>

"Dispõe sobre Exclusão por Isenção de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

**CONSIDERANDO**, que o Processo Administrativo nº140/2007, concluiu pela Isenção de Crédito Tributário-IPTU, em face do que dispõe o artigo 204, da Lei Complementar 009/2001 em seu inciso IV cominados com os artigos 2º a 3º da Lei 1.179/98.

**CONSIDERANDO**, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela exclusão do Crédito Tributário;

### DECRETA:

**Art. 1º FICA** autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o **Lote 138AB**, da **Quadra 19**, do Centro, neste Município de Maracaju/MS, referente ao exercício de 2007, lançado em nome de **MARCOS GIANERINI FREIRE e ISENÇÃO dos exercícios seguintes.**

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete.

*[Assinatura]*  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 048/2007, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Publicado no	Ativo do
	Pago Municipal
Doc.:	Decreto no 048
Sob.:	005
Em:	18 04 07
Ass:	Gu

"Dispõe sobre Exclusão por Isenção de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

**CONSIDERANDO**, que o Processo Administrativo nº131/2007, concluiu pela Isenção de Crédito Tributário-IPTU, em face do que dispõe o artigo 204, da Lei Complementar 009/2001 em seu inciso IV cominados com os artigos 2º a 3º da Lei 1.179/98.

**CONSIDERANDO**, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela exclusão do Crédito Tributário;

### DECRETA:

**Art. 1º FICA** autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o **Lote 0018**, da **Quadra 043**, da **Vila Margarida**, neste Município de Maracaju/MS, referente ao exercício de 2005, 2006 e 2007, lançado em nome de **LEONARDO LUCERNO e ISENÇÃO** dos exercícios seguintes.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

DECRETO N.º 049/2007, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

"Dispõe sobre Exclusão por Isenção de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

**CONSIDERANDO**, que o Processo Administrativo nº695/2007, concluiu pela Isenção de Crédito Tributário-IPTU, em face do que dispõe o artigo 204, da Lei Complementar 009/2001 em seu inciso IV cominados com os artigos 2º a 3º da Lei 1.179/98.

**CONSIDERANDO**, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela exclusão do Crédito Tributário;

**DECRETA:**

**Art. 1º FICA** autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o **Lote 009A**, da **Quadra 0016, do Bairro Paraguai**, neste Município de Maracaju/MS, referente ao exercício de 2007, lançado em nome de **ORIDES DOS SANTOS TAVARES e ISENÇÃO** dos **exercícios seguintes**.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

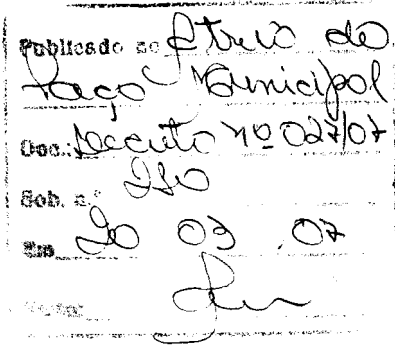
Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e sete.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

**DECRETO N.º 027/2007, DE 20 DE MARÇO DE 2007.**



"Dispõe sobre Exclusão por Isenção de Crédito Tributário - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

**CONSIDERANDO**, que o Processo Administrativo nº 3615/2006, concluiu pela Isenção de Crédito Tributário-IPTU, em face do que dispõe o artigo 204, inciso IV da Lei Complementar 009/2001 em seu inciso IV cominados com os artigos 2º a 3º da Lei 1.179/98.

**CONSIDERANDO**, que o Parecer da Assessoria Jurídica do Município é pela Exclusão do Crédito Tributário;

**DECRETA:**

**Art. 1º FICA** autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão do Crédito Tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o Lote 000D, da Quadra 0007, do **Bairro Cambaráí**, neste Município de Maracaju/MS, referente ao exercício de 2007, lançado em nome de JOSÉ LOPES FILHO e ISENÇÃO dos exercícios seguintes.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte dias do mês de Março do ano de dois mil e sete.

**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

**DECRETO Nº. 025/2007**

Publicado	12/03/07
Delegado Municipal	
Local	Secretaria Municipal
Nº de	025
Em	12/03/07
Assinatura	

"Dispõe sobre o valor da Unidade Fiscal do Município de Maracaju - (UFM) para o mês de março/2007, e dá outras providências".

**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**, Prefeito de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com amparo no artigo 306 e seguintes da Lei Complementar nº 009/2001 (Código Tributário Municipal).

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A Unidade Fiscal do Município de Maracaju (UFM) para o mês de março de 2007, fica fixada em R\$ 10,41 (dez reais quarenta e um centavos).

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maracaju-MS, aos doze dias do mês de março de 2007.

**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 026/2007

"Dispõe sobre o **CANCELAMENTO** de Termos de Doação e respectivas Cartas de Remição, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

**CONSIDERANDO**, que a Lei Municipal Nº 1.484/2006, de 18.12.2006, autorizou a troca aos munícipes beneficiados com lotes localizados no Loteamento Ibarra por outros da Vila Juquita;

**CONSIDERANDO**, que os Requerentes dos Processos Administrativos Nºs 601/2007 e 647/2007, cumpriram todas as exigências contidas na Lei Municipal Nº 1.484/2006;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam **CANCELADOS** os Termos de Doação Nºs 198/2004 e 202/2004, com suas respectivas Cartas de Remição, expedidos em 22.12.2004.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e um dias do mês de março de 2007.

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO Nº. 029/2007, de 22 de Março de 2007

Atuação do  
Pelo Municipal  
de 22/03/07  
2007  
2007  
2007  
fer

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município de Maracaju;

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Contribuinte de que trata a seção I, do capítulo V, da Lei Complementar Municipal nº 009/2001, no triênio 2007, 2008 e 2009, os membros abaixo relacionados :

Representantes do Poder Executivo, indicados pelo Secretário de Fazenda:

TITULARES:

Onorina de Menezes Fialho  
Solange Ferreira Santos de Souza  
Roseli Bauer  
Wagner Martins Garcia

SUPLENTES:

Ariovaldo Bôer  
Ivanir Barbosa Talaveira  
Lenilso Carvalho Antunes  
Sebastião Soares Arguelho

Representantes dos Contribuintes indicados pela Associação Empresarial de Maracaju e Câmara Municipal de Maracaju:

TITULARES:

Fernandes Figueiredo Cristaldo  
Jésu Emerick Guimarães  
Arión Lemos Prestes

SUPLENTES:

Gilmar Dal Bello  
Neri José Rosa  
Ermeto Lazzaretti

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, 22 de março de dois mil e sete.

MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA  
Prefeito Municipal

Publicado no: 22/03/07  
Página: 01 Dia: 22/03/07  
Setor: (10) Prefeitura  
Arquivado na Sala de Publicações  
da Assessoria Jurídica  
Visto

Arquivado na Sala de Publicações da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120 - Centro (067) 454-1320

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

**DECRETO Nº. 032/2007**, de 27 de março de 2007.

"Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá outras providências".

O **Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições constitucionais e em especial, nos termos do artigo 69, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

**CONSIDERANDO**, que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal (Art. 69 Inc. VIII da LOM);

**CONSIDERANDO**, que o dia 05.04.2007, antecede o feriado de 06 de abril de 2007 (Paixão de Cristo - Sexta-feira Santa);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais na data de **05 de abril de 2007 (quinta-feira)**, ressalvados os serviços essenciais que, por sua natureza não permitem paralisação.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maracaju-MS, aos vinte e sete dias do mês de março de 2007.

**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

Publicado no: Diário Oficial  
Resumo nº 5982  
 Página: 6 Dia: 26/03/07  
 Setor: Clampeados  
 Arquivado na F. de Publicações  
 da Assessoria Jurídica  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 031/2007**, de 26 de março de 2007.

Publicado no: Diário do  
Pago Municipal  
 Dec. nº: 031/07  
 de: 26  
 de: 03.07  
 Visto: \_\_\_\_\_

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, para o biênio 2007/2009, e dá outras providências."

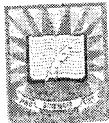
O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, para o biênio 2007/2009, compreendendo o período de 15.03.2007 a 15.03.2009, os seguintes membros:

**Representantes Governamentais e não Governamentais**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE</b>	<b>TITULAR</b>	<b>SUPLENTE</b>
<b>Poder Executivo Municipal</b>	Marinez Sartori Xavier	Mariema Micheletto
<b>Poder Legislativo Municipal</b>	Ermeto Lazzaretti	Oclilane Sanches do Nascimento
<b>Professores</b>	Vilma Moreira Kleinans	Vera Lucia Ferreira
<b>Professores</b>	Lílian Perdomo de Assis	Aparecida da Costa Polegato Silva
<b>Pais de Alunos</b>	Marlene Ribeiro Ramos	Lucilene Scalet Matte
<b>Pais de Alunos</b>	Ronan Gonçalves Vargas	Leni Teresa Costa da Rosa
<b>Associação Empresarial de Maracaju</b>	Fernandes Figueiredo Cristaldo	Edilamar Gehm Krutul



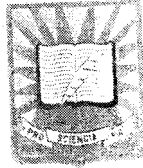
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 15 de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maracaju-MS, aos vinte e seis dias do mês de março de 2007.

**MAURÍLIO FERRÊIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal



Publicado no: Tomal  
Diário Oficial N.º 3983  
Página: 08 23/03/07  
Setor: Atos Oficiais  
Arquivado em: Comunicações  
Nere  
1312

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**DECRETO Nº 028/2007**, de 21 de março de 2007.

"Dispõe sobre alteração do Decreto nº 024, de 12.03.2007 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o biênio 2007/2009, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera a composição dos membros não governamentais nomeados através do Decreto nº 024, de 12 de março de 2007, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o biênio 2007/2009, conforme segue:

**Representantes Não Governamentais**

ÓRGÃO/ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
APAE – Ass. de Pais e Amigos dos Excepcionais	Simone Moretto França	Inara Souto Ribeiro
Associação Beneficente de Maracaju	Graziele Wilke	Eliane Sartori
Casa da Criança Margarida Ferreira Braga	Marcos G. Freire	Elistiana Ap <sup>a</sup> . da Silva P. Pará
Centro de Amparo ao Idoso “Prf <sup>a</sup> . Nilceia S. Bueno”	Claudia Yuri Kurita	Nilza Mendes Ferreira
Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo - Casa da Sopa Meimei (Ema Rigo)	Tereza Moura Dutra	Irene Alves dos Anjos

Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120 - Centro (067) 3454-1320



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

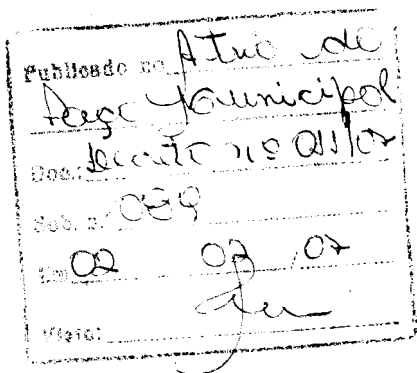
Gabinete do Prefeito de Maracaju-MS, aos vinte e um dias do mês de março de 2007.

**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 011/2007, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2006.



"Dispõe sobre Exclusão dos Lançamentos de Crédito Tributário - ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS;

**CONSIDERANDO**, que o Processo Administrativo n.º 1474/2005, concluiu pela Exclusão de Lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em face do que dispõe o artigo 28 da Lei Complementar 022/2004, cominado com o artigo 3º da Complementar 116/2003 e Artigo 49 da Lei nº 009/2001.

### DECRETA:

**Art. 1º FICA** autorizado ao Departamento de Rendas Diversas efetivar a Exclusão de Lançamento do Crédito Tributário de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, referente ao Fato Gerador Relativos as Notas Fiscal de Serviços **000007, 000010 e 000012, e parcialmente da 00013, permanecendo válido os lançamentos referentes às NF's 00003, 00004, 00005, 00006, 00008, 00011 e parcialmente a 0013, conforme decisão proferida no Processo Administrativo nº 1474/2005, Lançado em nome de Gomes & Gomes Ltda.**

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e sete.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

**DECRETO N.º 015/2007, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.**

"Dispõe sobre o valor da Unidade Fiscal do Município de Maracaju - (UFM) para o mês de Fevereiro/2007, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com amparo no artigo 306 e seguintes da Lei Complementar n.º 009/2001 (Código Tributário Municipal).

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A Unidade Fiscal do Município de Maracaju (UFM) para o mês de fevereiro de 2007, fica fixada em R\$ 10,37 (dez reais e trinta e sete centavos).

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS,  
aos treze dias do mês de fevereiro de 2007.

**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**Prefeito Municipal**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

**DECRETO Nº. 009/2007**

"Dispõe sobre o Expediente junto ao Departamento de Licitação, Compras e Convênios, e dá outras providências".

**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**, Prefeito de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** A partir do dia 1º do mês de fevereiro de 2007, o **Departamento de Licitação, Compras e Convênios**, terá o seguinte expediente:

**Das 07:00 às 12:00 horas:**

**Das 14:00 às 17:00 horas.**

**Art. 2º.** O expediente compreendido das 14:00 às 17:00 horas, descrito no artigo primeiro será exclusivamente para fins de realização e julgamento de licitações, em todas as modalidades a cargo da Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maracaju-MS, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2007.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N.º 005/2007, DE 04 DE JANEIRO DE 2007.

"Dispõe sobre o valor da Unidade Fiscal do Município de Maracaju - (UFM) para o mês de Janeiro/2007, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com amparo no artigo 306 e seguintes da Lei Complementar n.º 009/2001 (Código Tributário Municipal).

### DECRETA:

**Art. 1º** A Unidade Fiscal do Município de Maracaju (UFM) para o mês de janeiro de 2007, fica fixada em R\$ 10,33 (dez reais e trinta e três centavos).

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS,  
aos quatro dias do mês de janeiro de 2007.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

Publicado no: 04 de Janeiro de 2007  
Município: Maracaju  
Doc.: Decreto Municipal  
Sob. n.: 005  
Em: 04 de Janeiro de 2007

Publicado no: 04 de Janeiro de 2007  
Município: Maracaju  
Página: 01  
Setor: Atos Administrativos  
Assinado na: Prefeitura Municipal de Maracaju  
da Assessoria: Jurídica  
N.º: 1007



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**DECRETO Nº. 010/2007**, de 02 de fevereiro  
de 2007

Protocolo nº	010/2007
Assunto	Processo Administrativo nº 010/2007
Data	02/02/2007
Sub. nº	010/2007
Assinatura	Maurílio Ferreira Azambuja
Visto	

"Dispõe sobre Autorização para efetuar pagamentos, e dá outras providências".

**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**, Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especificamente em seu art. 69, § 1º;

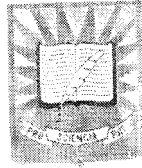
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda **Sr. ENEDINO TORQUATO DA SILVA NETO** a efetuar pagamentos e transferências eletrônicas em nome do Município de Maracaju-MS.

**Art. 2º** - Os pagamentos autorizados pelo artigo anterior serão efetuados até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada processo, cujas lâminas de cheques poderão ser assinadas em conjunto com o Departamento de Tesouraria Municipal.

**Art. 3º** - As transferências eletrônicas junto às agências bancárias poderão ser efetuadas de acordo com o valor de cada operação.

**Art. 4º** - Revogam-se os Decretos nº 058, de 03 de abril de 2006 e 008, de 23 de janeiro de 2007.



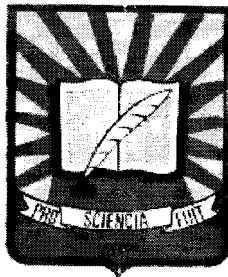
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de fevereiro de 2007.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 002/2007**

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA, Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma autorizada pela Lei Municipal nº 1.485/2006, de 20.12.2006;

**RESOLVE:**

CONCEDER TERMO DE DOAÇÃO a título gratuito à **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA TRINTA & POUCOS, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.062.072/0001-99**, do seguinte imóvel urbano, de propriedade do Município de Maracaju-MS:

**LOTE Nº 39, da QUADRA "ÚNICA"** do loteamento denominado "Nova Vertente", nesta cidade de Maracaju-MS, de configuração retangular, com área total de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com as seguintes

**CONFRONTAÇÕES:**

Ao Norte, com: a Rua Pereira do Lago por 10,00 metros;  
Ao Sul, com: o lote nº 29 por 10,00 metros;  
Ao Leste, com: o lote nº 38 por 30,00 metros;  
Ao Oeste, com: o lote nº 40 por 30,00 metros.

Imóvel este devidamente matriculado **sob nº 10.795**, ficha 01, do livro nº 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca.



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU**

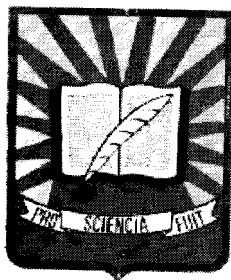
### **CONDIÇÃO:**

1 - O imóvel objeto deste **TERMO DE DOAÇÃO** destina-se à construção da Sede própria da beneficiária, num prazo máximo de 03 (três) anos, a contar desta data, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 1.485/2006, autorizativa desta Doação;

Gabinete do Prefeito de Maracaju-MS, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2007.



**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**CARTA DE REMIÇÃO**

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA, Prefeito de Maracaju-MS, na forma da Lei Municipal nº. 1.485/2006, de 20 de dezembro de 2006.

**CONSIDERANDO**, que a **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA TRINTA & POUÇOS**, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.062.072/0001-99, é donatária do imóvel determinado pelo **Lote nº 39, da Quadra "Única", localizado no loteamento "Nova Vertente"**, nesta cidade de Maracaju-MS.

**CONSIDERANDO**, que o referido imóvel é decorrente do Termo de Doação expedido pelo Município de Maracaju-MS, conforme concessão nº 002/2007, de 23 de janeiro de 2007.

**R E S O L V E**

Conceder a presente carta de remição, para que a mesma de posse deste documento possa entrar em domínio direto do referido imóvel.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito de Maracaju-MS, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2007.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**LEI Nº 1.485/2006**, de 20 de dezembro de 2006.

Publicado em	20 de dezembro de 2006
Pago Municipal	
Doc. nº	1485/06
Sob. nº	955
Em	20/12/06
Assinatura	[Assinatura]

*"Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para desafetar e alienar por doação, bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju - MS, e dá outras providências".*

O PREFEITO DE MARACAJU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e efetivar a alienação por doação o bem imóvel determinado pelo LOTE Nº 39 (TRINTA E NOVE), da QUADRA "ÚNICA", do loteamento denominado "NOVA VERTENTE", nesta cidade de Maracaju-MS, de configuração retangular, com área total de 300,00 m<sup>2</sup> (Trezentos metros quadrados), dentro da seguinte DESCRIÇÃO DE LOCAÇÃO: Partindo da esquina da Rua Horácio Alves Ferreira com a Rua Pereira do Lago, com 80,00 metros de alinhamento desta até o M1; daí com 90º e a distância de 30,00 metros com o M2; daí com 270º e a distância de 10,00 metros até o M3; daí com 270º e a distância de 30,00 metros até o M4; daí com 270º e a distância de 10,00 metros até o M1, determinando o lote. CONFRONTAÇÕES: Ao Norte: com a Rua Pereira do Lago, por 10,00 metros; ao Sul: com o lote nº 29, por 10,00 metros; ao Leste: com o lote nº 38, por 30,00 metros; e ao Oeste: com o lote nº 40, por 30,00 metros, objeto da Matrícula nº 10.795 do Primeiro Serviço Registral de Maracaju-MS, em favor da SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA TRINTA & POCOS, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.062.072/0001-99, o qual será previamente avaliado por uma Comissão criada para este fim, em observância ao disposto no art. 17, da lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**Art. 2º.** O imóvel doado com base na presente Lei, destina-se a construção da sede própria da beneficiária, num prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da expedição do competente Termo de Doação, podendo ser prorrogado a critério do Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120 - Centro (067) 3454-1320

1  
[Assinatura]



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

**Parágrafo Único:** Decorrido o prazo estipulado no *caput* deste artigo, e caso a beneficiária não tenha executado as obras de construção da respectiva sede própria, ou em caso de dissolução ou extinção da beneficiária, o imóvel objeto da doação será revertido automaticamente ao domínio do Município de Maracaju-MS.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a expedir o competente Termo de Doação e Carta de Remição em favor da beneficiária.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte dias do mês de dezembro de 2006.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

MATRÍCULA  
10.795

FICHA  
1

**PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL**  
**MARACAJU - MATO GROSSO DO SUL**  
-----  
**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

DATA:- 07 de Novembro de 2.005.-

IMÓVEL:- LOTE N.º 39-(TRINTA E NOVE), da QUADRA "ÚNICA", do loteamento denominado "NOVA VERTENTE", nesta cidade, de configuração retangular, medindo 10,00 metros de frente por 30,00 metros da frente aos fundos, com a Área Total de 300,00 m<sup>2</sup> - (Trezentos Metros Quadrados).- DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO:- Partindo da esquina da Rua Horácio Alves Ferreira com a Rua Pereira do Lago, mediu-se 80,00 metros no alinhamento desta até o M1; daí com 90° e a distância de 30,00 metros marcou-se o M2; daí com 270° e a distância de 10,00 metros até o M3; daí com 270° e a distância de 30,00 metros até o M4; daí com 270° e a distância de 10,00 metros até o M1, determinando o lote.- CONFRONTAÇÕES:- Ao Norte: com a Rua Pereira do Lago, por 10,00 metros; ao Sul: com o lote n.º 29, por 10,00 metros; ao Leste: com o lote n.º 38, por 30,00 metros e, ao Oeste: com o lote n.º 40, por 30,00 metros.-

PROPRIETÁRIOS:- MÁRIO MÁRCIO CORRÊA MARCONDES, arquiteto e pecuarista, CI. RG. n.º 074.804-SSP/MS., CIC. n.º 174.953.421-53 e sua mulher, NILDA AUXILIADORA PINOTTI MARCONDES, do lar, CI. RG. n.º 000.355.407-SSP/MS., CIC. n.º 365.533.951-87, brasileiros, casados pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados na Fazenda Vertente, neste Município.-

Matrícula Anterior:- n.º 2.672, do livro 2-RG., deste 1.º Serviço Registral Imobiliário.-

R-1-10.795 - 07/11/2.005 - (Protocolo n.º 66.180 - 27/10/2.005).-

DOAÇÃO:- O imóvel desta matrícula foi transmitido ao MUNICÍPIO DE MARACAJU MS., com sede na Rua Appa, n.º 120, centro, nesta cidade e Comarca, inscrito no CNPJ/MF. sob n.º 03.442.597/0001-12, conforme Escritura Pública de Doação Pura e Simples de Imóvel Urbano, lavrada às folhas 089/089v.º, do livro 28, aos 27/12/2.004, no 2.º Serviço Notarial local.- VALOR:- R\$ 2.655,00.- CONDIÇÕES:- As constantes da mencionada escritura.- a) - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL:- DAEMS. Guia de Informação n.º 080/2005, de 20.07.2.005, Isento de pagamento de ITCD conforme Artigo 125, Parágrafo I, da Lei n.º 1.810/97; b) - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS:- N.º 001005/2004, expedida pela Municipalidade local.- Emol.: Nihil.- Dou fé.-

Oficial:

*José Carlos de Souza Sena*